



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

EDITAL Nº 006/2020 – ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, inscrita no C.N.P.J. de nº. 88.488.366/0001 – 00, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, por meio da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Sra. Rose Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil**, considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que tratam sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ** que tem por objeto a seleção de projetos artísticos na linguagem Arte Mural/Grafite a serem realizados em espaços, definidos por este edital, no Parque Itaimbé,

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização deste Edital decorre dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A aplicação dos recursos da referida Lei, contribuirá para a geração de renda e oportunizará o acesso da população às atividades artísticas e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na atual situação do Município. Santa Maria, que por seu histórico de centro irradiador de arte, destacando-se a Orquestra Sinfônica de Santa Maria, o Theatro Treze de Maio, o Museu de Arte de Santa Maria – MASM, e os eventos culturais Feira do Livro, Tertúlia, Festival de Inverno de Vale Vêneto, além de diversas manifestações e apresentações artísticas que acontecem durante todo o ano, é conhecida como “Cidade Cultura”. E além disso, por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia da nação, influente na geração de emprego e renda, possibilita a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, costureiras, pintores, eletricitas, escultores, serralheiros, iluminadores, etc e de forma indireta para o comércio, taxistas, motoristas de aplicativos, dentre outros.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de projetos artísticos na linguagem “Arte Mural/Grafite” a serem realizados em espaços, definidos por este edital, no Parque Itaimbé,

2.1.1. Para a finalidade desse Edital, entende-se como projeto artístico na linguagem “Arte Mural/Grafite”, uma pintura executada diretamente na superfície, levando em consideração toda sua dimensão, a partir das técnicas mais variadas que compõem o universo do Grafite e Arte Mural.

2.1.2. O concurso tem como objetivo geral estimular a ocupação do Parque Itaimbé e como objetivos específicos:

- a) divulgar a arte do Grafite para a população santa-mariense;
- b) preservar e revitalizar o Parque Itaimbé transformando-o em uma obra de arte ao ar livre;
- c) Tocar a afetividade da população, acerca da memória local e histórica de Santa Maria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

- d) estimular a produção artística local;
- e) promover manifestações artísticas, desafiando a produção de projetos que atraiam a população para as áreas públicas.

2.1.3. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer um montante de **R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para o Edital **ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ**.

2.2. O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

2.3. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado no projeto selecionado.

2.4. A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer a formalizar imediatamente os contratos, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados, ficando o repasse dos recursos condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.5. O presente EDITAL financiará 08 (oito) projetos artístico-culturais distribuídos em espaços localizados no Parque Itaimbé com a seguinte premiação:

- a) Viaduto Silva Jardim – área de 250m² – até R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais);
- b) Viaduto Tuiuti – área de 84m² - até R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);
- c) Viaduto Pinheiro Machado – área de 160m² - até R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);
- d) Viaduto Venâncio Aires – área de 160m² - até R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);
- e) Concha Acústica – área de 360m² - até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- f) Espaço Le Parkour – área de 120m² - até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- g) Painel em frente a quadra de basquete localizada ao lado do Centro de Atividades Múltiplas Garibaldi Poggetti, conhecido como “Bombril” – área de 75m² – até R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
- h) Muro em frente ao Centro de Atividades Múltiplas Garibaldi Poggetti, conhecido como “Bombril” – área de 50m² - até R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

2.5.1. O proponente deverá indicar, no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I), qual espaço e prêmio que o projeto está inscrito.

2.5.2. O proponente poderá indicar de 01 (um) a 08 (oito) espaços na inscrição de seu projeto.

2.5.3. As imagens dos espaços relacionados neste edital estão disponíveis no Anexo II – Espaços Previstos no Edital ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ.

2.5.4. O proponente poderá visitar o espaço para sua análise e verificação do local que abrigará a pintura.

2.6. O projeto (desenho artístico) para seleção deve ser desenvolvido e inserido no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I), contendo o desenho colorido do grafite ou arte proposta.

2.6.1. O projeto (desenho artístico) deverá estar relacionado com um dos seguintes temas:

- a) cidade e/ou história de Santa Maria;
- b) arte e cultura produzida em Santa Maria; ou
- c) ambiente e/ou frequentadores do Parque Itaimbé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

2.7. Todo o material e infraestrutura necessários para a realização do projeto, incluindo: latas de spray, tintas, rolos, pincéis, máscaras, fitas, andaimes, cintos de segurança e demais itens, correrão por conta do proponente e deverão estar discriminados no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I).

2.8. O projeto selecionado e executado terá garantia de exposição no local por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

2.9. Serão selecionados os projetos culturais que obterem a maior pontuação em cada um dos espaços elencados no item 2.5 conforme critérios estabelecidos no item 6.1 deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever artistas ou coletivos de artistas, pessoa física com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos.

3.1.1. No caso de coletivo de artistas, estes serão representados por um proponente pessoa física ou jurídica.

3.1.2. O nome de todos artistas que fazem parte do coletivo, se for o caso, deverão constar no Formulário de Apresentação do Projeto (Anexo I).

3.2. O empreendedor cultural pessoa física deverá residir na cidade de Santa Maria e, se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no município, comprovadamente, a pelo menos 2 (dois) anos.

3.3. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação do Projeto (Anexo I), o período de realização do projeto, em meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso, compreendendo as fases de pré-produção (preparação) e produção (execução).

3.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, podendo indicar de 01 (um) a 08 (oito) espaços na inscrição de seu projeto

3.5. É vedada a **participação, como proponente**, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

d) Contratados da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;

e) Sócios de membros da Comissão Julgadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;

f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

g) Que tenham prestação de contas reprovadas, dentro do prazo legal, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Santa Maria;

h) Membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

3.6. É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria;

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer;

e) Membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

3.7. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de um mesmo projeto.

3.7.1. Constatado este fato, a Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.8. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às 00h01 min do dia **05 de outubro de 2020** e encerram-se às 23h59min do dia **21 de outubro de 2020**, exclusivamente por e-mail para o endereço: artemuralsm@gmail.com

4.1.1. No envio da inscrição, o e-mail deve ser enviado com o título “**INSCRIÇÃO e NOME DO PROJETO CULTURAL**”.

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital, valendo apenas o envio eletrônico de projetos.

4.3. Os projetos deverão ser enviados nos formulários fornecidos pelo edital, conforme ANEXO I, **em formato PDF**.

4.4. O envio da inscrição do projeto cultural será compreendido como a ASSINATURA do proponente no formulário de apresentação do projeto ANEXO I.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. No formulário de apresentação do projeto ANEXO I (**em formato PDF e devidamente assinado**) o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá incluir as seguintes informações e documentos:

5.1.1. Currículo e/ou portfólio **do proponente** com descrição e **comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

5.2. As **pessoas físicas** deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.2.1. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, condomínio, IPTU, ou outra conta que comprove a residência do proponente)

5.2.1.1. No caso de o comprovante de residência não estar no nome do proponente, deverá ser incluído no ANEXO I, **declaração, NA CONTA**, de próprio punho **assinada** pelo **titular da conta**, declarando a residência do proponente naquele endereço.

5.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

5.3. As **pessoas jurídicas** deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.3.1. Cópia do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso.

5.3.2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal;

5.4. No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá enviar, além do ANEXO I, autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.
de filmagem;

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. Nesta etapa do concurso serão julgados os projetos a partir dos quesitos: conformidade com o tema; originalidade, criatividade, acabamento e qualidade técnica.

6.2. Cada quesito receberá notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pela COMISSÃO JULGADORA.

6.2.1. A COMISSÃO JULGADORA será formada por membros indicados pela SMCEL e membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

6.3. Serão selecionados os projetos que obterem a maior pontuação (soma das notas de todos os quesitos) no(s) espaço(s) em que está inscrito o projeto.

6.4. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no quesito **conformidade com o tema;**
- b) Maior pontuação no quesito **originalidade;**
- c) Maior pontuação no quesito **criatividade;**
- d) Maior pontuação no quesito **acabamento e qualidade técnica.**

6.4.1. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO JULGADORA, deliberar acerca do desempate.

6.5. Serão **inabilitados** os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) ausências dos documentos e informações exigidos no item 5 do edital;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos incompletos;
- d) ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- e) não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais e infraestrutura necessários à realização do projeto.

6.6. DOS RECURSOS PARA INABILITAÇÃO

a) Os proponentes de projetos INABILITADOS terão **02 (dois)** dias corridos para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS, com o envio do Anexo III (formulário para recurso) para o e-mail artemuralsm@gmail.com;

b) Os recursos serão apreciados pela SMCEL, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/> a listagem dos projetos que tiveram seus recursos **deferidos**;

c) A partir da publicação do resultado da avaliação, o proponente que teve o seu recurso **DEFERIDO** podrá ter o seu projeto diligenciado, em prazo a ser estipulado pela SMCEL, para sanar as razões que motivaram a sua INABILITAÇÃO;

d) O não cumprimento, por parte do proponente, do que trata a letra anterior, o projeto será considerado **INABILITADO** definitivamente;

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação do resultado da habilitação, assim como o resultado final dos projetos selecionados por este Edital, será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

7.2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

8. DO REPASSE DOS VALORES

8.1. No caso de projeto selecionado, os contemplados deverão enviar para o email artemuralsm@gmail.com, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária para o repasse dos recursos.

8.1.2. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista

8.2. O pagamento será realizado em parcela única.

8.3. Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, será firmado Contrato, nos termos da minuta em anexo, com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste edital.

8.3.1 Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, o proponente do projeto selecionado terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para assinar do contrato.

8.4. O proponente que não cumprir o prazo estabelecido no item 8.1 e 8.3.1, poderá ter seu projeto eliminado, oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme ordem de classificação.

8.5. Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no projeto cultural.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao contratado:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- c) Prever na execução do projeto os recursos materiais e a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- e) Executar o projeto somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;
- f) Encaminhar o Relatório Final, referente à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto;
- i) Comunicar à Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado.

9.2. Compete à Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- b) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o projeto selecionado e com o estabelecido no Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o projeto selecionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Santa Maria para realização do projeto, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

10.2. Caso o projeto não seja executado em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

10.3. Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

10.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada.

10.3.2. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

10.3.3. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

10.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer.

10.6. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer pelos telefones (55) 3921-7255 / 3921-7250

10.7. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I – Modelo de Formulário de Apresentação dos Projetos Culturais;
- II – Espaços Previstos no Edital ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ.
- III – Modelo de Formulário para interposição de recurso;
- IV – Minuta Contatual.

Município de Santa Maria/RS, aos ...02..... dias do mês de outubro de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

EDITAL Nº 006/2020

ARTE MURAL NO PARQUE ITAIMBÉ

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

– IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: _____

Assinale a qual(ais) espaço(s) e prêmios o projeto se destina (marque quantas opções quiser):

- Viaduto Silva Jardim – área de 250m² – até R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais);
- Viaduto Tuiuti – área de 84m² - até R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais);
- Viaduto Pinheiro Machado – área de 160m² - até R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);
- Viaduto Venâncio Aires – área de 160m² - até R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);
- Concha Acústica – área de 360m² - até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Espaço Le Parkour – área de 120m² - até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

() Paineis em frente a quadra de basquete localizada ao lado do Centro de Atividades Múltiplas Garibaldi Poggetti, conhecido como “Bombriil” – área de 75m² – até R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

() Muro em frente ao Centro de Atividades Múltiplas Garibaldi Poggetti, conhecido como “Bombriil” – área de 50m² - até R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

PERÍODO DE DURAÇÃO DO PROJETO: _____ mês(es)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

N°

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Expedidor:

Nome do Responsável:

(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:

3 – Somente para proponente Pessoa Física:

Cole abaixo a foto de seu RG e CPF (quando não conste o número no documento de identidade)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

4 – Somente para proponente Pessoa Jurídica:

- Cole abaixo a foto do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual (se for o caso);
- Cole abaixo a foto do RG e CPF do representante legal (quando não conste o número no documento de identidade)

5 – Cole abaixo a foto do seu comprovante de residência.

*No caso de o comprovante de residência não estar no nome do proponente, **declaração**, **NA CONTA**, de próprio punho **assinada** pelo **titular da conta**, declarando a residência do proponente naquele no endereço.*

6 – Currículo ou portfólio do proponente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

7 – Insira abaixo as comprovações na área de atuação do proponente:

São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

Caso não seja possível inserir as comprovações neste formulário, justifique abaixo, e envie em separado junto com este anexo por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

8 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, na quantidade que o proponente julgar necessário, os principais profissionais envolvidos no projeto.

Se o projeto envolver coletivo de artistas, inserir o nome de todos os artistas relacionados.

Podem ser inseridas novas caixas de texto.

1 – Nome:

CPF:

Função:

2 – Nome:

CPF:

Função:

3 – Nome:

CPF:

Função:

4 – Nome:

CPF:

Função:

9 – METODOLOGIA – ESTRATÉGIA DE AÇÃO

EXPLIQUE como serão realizadas as etapas de pré-produção (preparação) e produção (execução). Informe o período, em meses, da realização de cada etapa. Exemplo: “Pré-produção – de março a abril/2021”.

Pré-produção (preparação):

Exemplo: – compra de tintas

- contratação da equipe

Produção (execução):

Exemplo: - preparação do espaço no Viaduto

- início das pinturas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

10 – CONCEPÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICA DO PROJETO

Muita atenção!!!

- Indique na linha abaixo o local/espço em que o desenho e/ou pintura do projeto será feito;
- No item “DESCRIBÃO DA ARTE”, escreva um BREVE texto descrevendo a ideia, a motivação, a composioão ou no que se baseia a arte da pintura/desenho proposto neste local.
- No item “PROPOSTA ARTÍSTICA”, insira (cole) a arte (pintura/desenho) que será realizada no local.

CASO SEU PROJETO ENVOLVA MAIS DE UM DOS LOCAIS/ESPAÇOS PREVISTOS NO EDITAL, ABRA UMA NOVA TABELA IDÊNTICA A ESTA PARA APRESENTAR A PROPOSTA ARTÍSTICA A SER REALIZADA NO OUTRO LOCAL

LOCAL/ESPAÇO: _____

DESCRIBÃO DA ARTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

**PROPOSTA ARTÍSTICA – insira (cole) a arte (pintura/desenho) que será realizada no local:
Conforme o tamanho, nº de lados e dimensões do local/espço, abra quantas caixas ou tabelas
forem necessárias para inserir a arte do projeto, se for o caso.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (valores estimados)

Muita atenção!!!

- Indique na linha abaixo o local/espço a que se refere esta planilha;
- Caso seu projeto envolva mais de um local/espço, abra outra tabela idêntica a essa, ou seja, deverá ter uma planilha com valores específicos para cada local/espço previsto no projeto.

LOCAL/ESPAÇO: _____

Item / Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<i>Exemplo: Lata de spray color gim arte urbana</i>	225	R\$ 20,00	R\$ 4.500,00
<i>Exemplo: Cachê artístico</i>	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
		R\$	R\$
TOTAL GERAL			R\$

11 - DECLARAÇÃO

11.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ.

11.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

11.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória da proponente (tire uma foto da sua assinatura e cole abaixo):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

EDITAL Nº 006/2020

ARTE MURAL NO PARQUE ITAIMBÉ

ANEXO II

ESPAÇOS PREVISTOS NO EDITAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.1. - VIADUTO DA SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.2 - VIADUTO SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.3. - VIADUTO SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.4 - VIADUTO SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.5. - VIADUTO SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.6 - VIADUTO SILVA JARDIM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.7. - VIADUTO SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.8. - VIADUTO SILVA JARDIM





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

1.9. - VIADUTO SILVA JARDIM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

2.1 - VIADUTO PINHEIRO MACHADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

2.2. - VIADUTO PINHEIRO MACHADO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

3.1. - VIADUTO TUIUTI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

3.2. - VIADUTO TUIUTI





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

3.3 - VIADUTO TUIUTI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

3.4. - VIADUTO TUIUTI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

4.1. - VIADUTO VENÂNCIO AIRES





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

4.2. - VIADUTO VENÂNCIO AIRES





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

4.3. - VIADUTO VENÂNCIO AIRES





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

5 - PAINEL QUADRAS DE BASQUETE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

6 - ESPAÇO LE PARKOUR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

7 - CONCHA ACÚSTICA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

8 – MURO EM FRENTE AO BOMBRIL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Proponente:

CNPJ/CPF:

Título do Projeto:

REFERÊNCIA

Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação

JUSTIFICATIVA

Santa Maria, XX de XX de XXXX

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

EDITAL Nº 006/2020

ARTE MURAL PARQUE ITAIMBÉ

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366.0001/00, com sede na Rua Venâncio Aires nº 1934, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JORGE CLADISTONE POZZOBOM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXX**, pessoa (física ou jurídica e demais dados do contemplado(a), doravante denominado **CONTRATADO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 006/2020 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização do trabalho artístico na linguagem Arte Mural/Grafite nos espaços: (relação do(s) espaço(s) onde serão realizados os trabalhos artísticos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ (...)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de XX meses, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I - Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

IV - Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;

V – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;

VII – Atender com presteza à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Edital ARTE MURAL NO PARQUE ITAIMBÉ;

VIII - Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;

IX - Comunicar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II - Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;

III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

IV – Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto;

V – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, aberta única e especificamente para a execução do Projeto;

II - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;

III - Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

I - Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

II - No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

dentro do Município de Santa Maria;

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I – Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Enviar o relatório supracitado para o e-mail artemuralsm@gmail.com, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;

III – Organizar o relatório incluindo registros fotográficos comprovando a realização do objeto;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;

II - Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital ARTE MURAL NO PARQUE ITAIMBÉ, ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO e regido pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade xx.xx

Projeto/Atividade xxxx Despesa xx.xx.x.xx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Maria/RS, quando não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAMARIA, aos _____ dias do mês de _____ de _____

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal de Santa Maria

Contratado(a)